INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Praticar venda casada

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: venda casada NÚMERO DE JULGADOS: 72 acórdãos

ELABORAÇÃO: 18/11/19

Aplicabilidade do CDC

01- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor nos contratos de crédito educativo.

(03 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.814.823 - RS 2019/0085605-3)

02- Aplica-se as normas do Código de Defesa do Consumidor para a parte que, embora sem deter a condição de destinatária final, apresente-se em situação de vulnerabilidade.

(18 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.694.313 - SP 2016/0117899-0)

03- Os contratos celebrados para a obtenção de financiamento mediante arrendamento mercantil, do tipo *lease back*, e para a aplicação financeira dos respectivos recursos em CDB com o propósito de ampliar o capital de giro e fomentar a atividade empresarial não são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

(37 - STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL № 746.885 - SP 2005/0072665-3)

04- A aposta em corrida de cavalos é atividade expressamente regulamentada pela Lei n. 7.291/84 e pelo Decreto n. 96.993/88, não incidindo, pois, as vedações contidas no Código Civil a esse tipo de jogo.

(57 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP № 1.070.316 – SP 2011/0034274-7)

Cláusulas abusivas

05- As cláusulas abusivas não escapam do controle judicial e o CDC criou parâmetros que orientam os juízes nas análises dos conflitos decorrentes de inserções de regras em contrato de adesão.

(14 - STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1330518 - SP (2018/0180789-1)

06- É válida a cláusula contratual que transfere ao comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel, desde que previamente informado ao comprador.

(16 – STJ - AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 1.273.581 – DF 2018/0077154-0)

07- O Coeficiente de Equiparação Salarial pode ser exigido desde que previsto contratualmente.

(51 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 193.381 - RS 2012/0128920-4)

08- A cláusula que obriga o arrendatário a contratar seguro em nome do arrendante não é abusiva, pois aquele possui dever de conservação do bem, usufruindo da coisa

como se dono fosse, suportando, em razão disso, os riscos e encargos inerentes a sua obrigação.

(59 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.060.515 - DF 2008/0110683-5)

Contratos

- **09-** O contrato de plano de pecúlio, celebrado com a finalidade de concretizar a filiação aos quadros de entidade aberta de previdência complementar, constitui-se em requisito para a concessão do empréstimo ao interessado e, portanto, não se enquadra na vedação à 'venda casada' de que trata o art. 39, inc. I, da Lei Federal 8.078/90.
- (13 STJ AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 576.000 RJ 2014/0225901-5)
- (25 STJ AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 984.446 BA 2016/0244972-6)
- (28 STJ RECURSO ESPECIAL № 1.385.375 RS 2013/0154749-0)
- (29 STJ AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 830.775 RS 2015/0310819-9)
- (30 STJ RECURSO ESPECIAL Nº 861.830 RS 2006/0140275-7)
- (32 STJ AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 554.230 SC 2014/0184347-6)
- (39 STJ AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 137.155 RN 2012/0012672-2)
- (45 STJ EDcl no AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL № 982.490 RS 2007/0205675-0)
- (46 STJ AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL № 982.490 RS 2007/0205675-0)
- (64 STJ AgRg no RECURSO ESPECIAL № 604.056 RS 2003/0191680-0)
- **10-** O contrato de compra e venda, estipulado em valor certo e determinado, assinado por duas testemunhas e acompanhado do demonstrativo da evolução do débito é título executivo líquido, certo e exigível, perfeitamente adequado aos requisitos constantes no art. 585, II, do CPC.

(70 – STJ - RECURSO ESPECIAL N° 304.272 - MG 2001/0019509-1)

Danos morais

- **11-** A reparação coletiva do dano moral se dá pelo fato de ele representar a lesão na esfera moral de uma comunidade, a violação de direito transindividual de ordem coletiva e os valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico.
- (05 STJ EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP № 1.293.606 MG 2011/0272086-7)
- **12-** É possível a revisão do valor indenizatório estabelecido pelas instâncias ordinárias, nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade.
- (09 STJ AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 900932 MG 2016/0093966-6)
- (47 STJ AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 292.078 SP 2013/0026573-5)
- (68 STJ RECURSO ESPECIAL № 771.827 RJ 2005/0128677-5)
- **13-** Para que esteja configurado o dano moral coletivo é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade, sendo grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.
- (40 STJ RECURSO ESPECIAL № 1.397.870 MG 2013/0143678-9)
- (44 STJ AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 425.739 RJ 2013/0369299-7)

Direito Empresarial

14- A venda do ingresso para um determinado espetáculo cultural é parte típica e essencial do negócio, risco da própria atividade empresarial que visa o lucro e integrante do investimento do fornecedor, compondo, portanto, o custo básico embutido no preço.

(08 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.428 - RS 2017/0163474-2)

Instituições financeiras

15- É nula a cláusula que impõe ao portador do cartão, com exclusividade, a responsabilidade pelas despesas realizadas anteriormente à comunicação de sua perda, extravio, furto ou roubo, ou ainda quando houver suspeita da sua utilização por terceiros.

```
(07 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.737.411 - SP 2016/0280921-6)
```

16- Na intermediação por meio da corretagem, como não há relação contratual direta entre o corretor e o consumidor, quem deve arcar, em regra, com a remuneração do corretor é a pessoa com quem ele se vinculou, ou seja, o incumbente.

```
(08 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.428 - RS 2017/0163474-2)
```

- **17-** Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada.
- (11 STJ RECURSO ESPECIAL № 1.639.259 SP 2016/0306899-7)
- (12 STJ RECURSO ESPECIAL № 1.639.320 SP 2016/0307286-9)
- (63 STJ RECURSO ESPECIAL № 804.202 MG 2005/0208075-5)
- **18-** A contratação de produto adicional, junto à contratação de cartão de crédito, deve respeitar os princípios do dever de informação clara e suficiente e da transparência, norteadores do Código de Defesa do Consumidor.
- (22 STJ RECURSO ESPECIAL № 1.554.153 RS 2015/0225006-4)
- (33 STJ AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.432.595 MG 2012/0072938-2)
- (41 STJ AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.372.177 RJ 2013/0018181-8)
- (43 STJ AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 412.479 RJ 2013/0349107-4)
- (54 STJ AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO № 1.204.754 RJ 2009/0129066-5)

Juros

19- Desde que pactuada, é cabível a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos celebrados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da primitiva edição da atual MP n.º 2170-36/2001.

```
(10 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 1.318.754 - SP 2018/0160158-5)
```

- (62 STJ RECURSO ESPECIAL № 1.070.375 RS 2008/0131100-1)
- (66 STJ RECURSO ESPECIAL № 756.130 RS 2005/0091085-1)

Legitimidade

20- O exercício da legitimação extraordinária, conferida para tutelar direitos individuais homogêneos em ação civil pública, não pode ser estendido para abarcar a disposição

de interesses personalíssimos, tais como a intimidade, a privacidade e o sigilo bancário dos substituídos.

(23 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.611.821 - MT 2016/0176767-6)

21- O Ministério Público tem legitimidade processual para a propositura de ação civil pública objetivando a defesa de direitos individuais homogêneos, mormente se evidenciada a relevância social na sua proteção.

(24 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 961.976 - MG 2016/0204255-7)

22- A associação civil de defesa do consumidor preenche os requisitos legais para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos. (35 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.258.695 - PR 2011/0091311-0)

Práticas abusivas

23- A previsão de cancelamento unilateral da passagem de volta, em razão do não comparecimento para embarque no trecho de ida, configura prática rechaçada pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos referidos dispositivos legais, cabendo ao Poder Judiciário o restabelecimento do necessário equilíbrio contratual.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.699.780 - SP (2017/0238942-0) (19 – STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.595.731 - RO 2016/0090369-0)

24- É abusivo o marketing de alimentos dirigido, direta ou indiretamente, às crianças, uma vez que a decisão de compra e consumo de gêneros alimentícios, sobretudo em época de crise de obesidade, deve residir com os pais.

(31 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.558.086 - SP 2015/0061578-0)

25- A venda do chamado "pacote de viagem" oferecido pelas operadoras e agências de viagem não configura prática abusiva.

(38 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 623.034 - DF 2014/0279099-5)

26- Obrigar que o mutuário contrate o seguro habitacional diretamente com o agente financeiro, ou por seguradora indicada por este, configura venda casada, prática vedada pelo art. 39, inciso I, do CDC.

(60 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 969.129 - MG 2007/0157291-2)

Prescrição

27- Aos contratos de transporte marítimo aplica-se o prazo prescricional de cinco anos. (34 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.553.371 - SP 2015/0216318-4)

Processual

- **28-** É inadmissível o recurso especial nas hipóteses em que o acórdão recorrido assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. (01 STJ AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 1467013 RS 2019/0071109-4)
- **29-** O magistrado não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes quando já tiver encontrado motivo bastante para proferir a decisão.

```
(02 - STJ - AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 1211168 - SP 2017/0302962-4)
```

(48 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL № 25.589 - RS 2011/0090664-8)

(56 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 986.272 - RS 2007/0212966-0)

Responsabilidade civil

30- A operadora de viagem, a qual escolhe o parceiro comercial, a fim de efetuar a prestação do serviço de seguro, tem responsabilidade solidária frente ao consumidor, nos moldes do preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor.

(55 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.102.849 - RS 2008/0274700-3)

Telefonia

31- Não caracteriza venda casada, a previsão de prazo de permanência mínima ("fidelização") em contrato de telefonia móvel e de comodato.

(50 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.582 - MS 2008/0237143-0)

32- Não constitui venda casada o fato de a concessionária de telecomunicações exigir do cliente a contratação de provedor de internet por ela indicado para que possa prestar serviço de acesso à internet de alta velocidade.

(53 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL № 1.197.488 - GO 2010/0104783-0)

(58 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.181.118 - RJ 2009/0188401-4)

Venda Casada

33- A vedação da entrada dos espectadores com alimentos e/ou bebidas em jogos panamericanos teve o condão de preservá-los, não caracterizando, hipótese de venda casada. Além do mais, percebe-se que o contrato de concessão com a empresa fornecedora de gêneros alimentícios visou proporcionar conforto para aqueles que freguentam os locais das competições.

(17 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL № 1.524.630 - RJ 2011/0008423-7)

34- Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, o estabelecimento dissimula uma venda casada (art. 39, I, do CDC), limitando a liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, II, do CDC), o que revela prática abusiva.

(27 - STJ - RECURSO ESPECIAL № 1.331.948 - SP 2012/0132555-6)

35- A imposição de obrigação para o consumidor, pessoa natural, de ser titular de plano de previdência privada para ter acesso a um empréstimo pecuniário com uma empresa de previdência privada caracteriza venda casada e, portanto, prática abusiva.

(49 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 1.344.701 - RJ 2012/0129591-7)

(67 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL № 816.840 - RS 2006/0026758-7)

36- É vedado ao fornecedor condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

(61 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 384.284 - RS 2001/0155359-5)

37- A denominada venda casada, sob esse enfoque, tem como *ratio essendi* da vedação a proibição imposta ao fornecedor de, utilizando de sua superioridade econômica ou técnica, opor-se à liberdade de escolha do consumidor entre os produtos e serviços de qualidade satisfatória e preços competitivos.

(65 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 744.602 - RJ 2005/0067467-0)

(69 – STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N° 12.378 – SP 2002/0008019-5)